



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 593 DE 21 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre contribuição de Melhoria

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Rio Grande da Serra, autorizada a receber créditos relativos a Contribuição de Melhoria, lançados até 30 de Abril de 1990, na forma a saber:

I - em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem acréscimo, pelo valor com desconto constante do aviso recibo de lançamento.

II - em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas pelo valor sem desconto, constante do aviso recibo de lançamento.

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, pelo valor sem desconto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes.

§ único - O benefício de que trata esta Lei, sómente será concedido, aos contribuintes que o requerem, mediante "Guiche" do Departamento de Finanças, isento de emolumentos, até 15 de Junho de 1990.

Artigo 2º - contribuintes não beneficiados com esta Lei, ficaram condicionados ao pagamento na forma originalmente exigida.

Artigo 3º - Não se aplica os beneficios desta Lei, aos que tenham quitado integralmente seus débitos vedada sua devolução.

Artigo 4º - Para fins de remissão de crédito, em vista do estado de necessidade do contribuinte, o Executivo promoverá a medida, após parecer do Departamento de Promoção Social.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
21 de Maio de 1990 - 26º Ano de Emancipação Política Administrativa.

Atenciosamente

APARECIDO/BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal